



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO SUL
RESOLUÇÃO 07/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2022, Ata nº 119/2022, no uso da competência pela Lei Municipal nº 1726/04 de 6 de fevereiro de 2020 - Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Cruzeiro do Sul, altera a legislação municipal que Reformula a Lei do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências, **RESOLVE:**

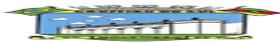
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cruzeiro do Sul, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação no plenário.

Cruzeiro do Sul, 29 de abril de 2022.

Eduardo Augusto Fagundes Kauffmann

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



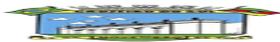
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - instituído pela Lei Municipal nº 1726/04, de 6 de fevereiro de 2020, instância de controle social de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Assistência Social entre outras atribuições, tem competência para:

- I elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil- PAB;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de



assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o CMAS;

XIII zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV -zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil IGD PAB e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD SUAS;

XX -planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD PAB e IGD SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinado às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

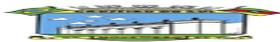
XXII -aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal (Mural), ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres em execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXVI -- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito



do município;

XXVII -- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direito;

XXVIII -- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX -fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII -registrar em ata as reuniões;

XXXIII -instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV -zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O CMAS é composto por 12 membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil e constituir-se-á da seguinte forma:

I - seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Transportes;

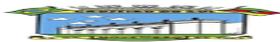
d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) 1(um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 1(um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II – seis conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e



entidades de trabalhadores do setor do SUAS., escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º - Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

§2º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única só vez por igual período.

§3º - Um determinado conselheiro titular ou suplente que já tenha sido reconduzido uma vez (por reeleição ou indicação) não poderá retornar ao Conselho, em um mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade ou segmento, regra que também vale para os representantes governamentais.

§4º - O mandato dos conselheiros que assumirem a titularidade e a suplência no transcorrer de uma gestão se encerrará juntamente com a dos demais membros de sua gestão.

Art. 4 - O CMAS escolherá entre seus membros Presidente e Vice-presidente, respeitando a alternância entre órgãos governamentais e sociedade civil.

Parágrafo Único - O mandato do presidente e do vice-presidente será de dois (02) anos em consonância com a gestão dos demais membros.

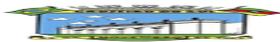
Art. 5 - As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, encaminhando comunicação formal à Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 6 - Será substituído pelo Governo ou pela respectiva Entidade o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 7 - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º - A cobertura e o provimento das despesas, dos conselheiros que estiverem a serviço do Conselho, com transporte e locomoção, estadia e alimentação quando fora do Município não serão consideradas como remuneração.

§ 2º - O gestor da Política de Assistência Social fornecerá recurso para transporte para os



conselheiros participarem das atividades fora do Município quando estiverem a serviço do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 24 horas para convocação da reunião.

§ 1º - O CMAS deliberará com a presença da maioria simples de seus membros (50% mais 01).

§ 2º - Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão a Secretaria Executiva, a qual caberá realizar o contato.

§ 3º - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

§ 5º - A plenária é pública, contudo os visitantes não terão direito a voto.

§ 6º - A plenária terá início no horário estipulado se houver quórum. Em não havendo, a segunda chamada far-se-á em 15 minutos.

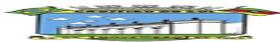
Art. 9 - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 10 - O CMAS será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pela Secretária Executiva, que não terá direito a voto.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções, com publicação no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 12 - Os trabalhos do CMAS terão a seguinte sequência:

- I. verificação de presença e existência de quórum para instalação do Colegiado;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



- III. aprovação da Ordem do Dia;
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias;
- V. assuntos gerais; e
- VI. encerramento.

§ 1º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o tema poderá pedir vista da matéria.

§ 2º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 3º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões subsequentes.

§ 4º - A entidade que estiver com seu processo em pauta, poderá na plenária em que for apreciado seu processo, usar da palavra.

§ 5º - A plenária é aberta para qualquer cidadão que poderá participar desde que faça seu pedido antes do início da plenária.

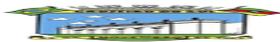
Art. 13 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição dos trabalhos, das conclusões e deliberações, a qual deverá ser encaminhada aos conselheiros para conhecimento e considerações, via e-mail e/ou rede social, votada em reunião plenária subsequente, transcrita no livro de atas do CMAS e após assinada pela Secretária Executiva e Presidente.

Art. 14 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será estabelecida pela plenária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CMAS

Art. 15 - Caberá ao Colegiado, constituído pelos 12 Membros Titulares do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência inscritas na Lei Municipal nº 1726/04 de 2020.
- II. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;



- III. Propor e deliberar sobre a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV. eleger a Presidência e Vice-Presidência, escolhendo-os dentre seus membros;
- V. participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
- VI. aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII. deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII. requisitar à Presidência, Vice-Presidência, Secretária Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. convocar e organizar a Conferência Municipal de Assistência Social, a cada quatro anos, bem como propor seu regimento, o qual será submetido à aprovação da referida instância;
- X. convocar e organizar o processo eleitoral do CMAS a cada dois anos; e
- XI. indicar representante do CMAS quando for solicitado.

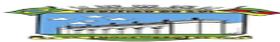
ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;
- II. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- III. submeter a Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;
- IV. baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- V. formalizar Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- VII. representar judicial e extra-judicialmente o Conselho; e
- VIII. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III. exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Colegiado.

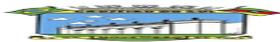


DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Secretária Executiva será constituída por servidor do órgão responsável pela coordenação da Assistência Social do Município.

Art. 19 - À Secretária Executiva do CMAS compete:

- I. prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;
- II. instruir os pedidos de cadastro e inscrição;
- III. emitir relatórios periódicos das entidades cadastradas e inscritas;
- IV. inscrever as entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e pelo CMAS;
- V. manter os cadastros atualizados dos conselheiros;
- VI. proceder a atualização da documentação;
- VII. zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;
- VIII. propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;
- IX. catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;
- X. atender e acompanhar as demandas do Ministério da Cidadania;
- XI. atender e acompanhar as demandas do Orçamento Participativo;
- XII. organizar as plenárias, bem como o envio de documentação para os conselheiros;
- XIII. apoiar administrativamente as Comissões;
- XIV. publicização das resoluções;
- XV. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência;
- XVI. enviar a documentação ao gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades;
- XVII. estabelecer os planos de trabalho da secretaria executiva e relatórios de atividades do conselho;
- XVIII. garantir que todas as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, com cópia de documentos e prazos a serem cumpridos; e
- XIX. organizar e zelar pelos registros de reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e a sociedade.



ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 - As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 21 - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 22 - As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo Único - A composição das Comissões Temáticas obedecerá a paridade entre sociedade civil e do governo.

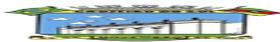
Art. 23 - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 24 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 25 - O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social:

- I - Comissão da Instância de Controle Social do Programa Auxílio Brasil;
- II - Comissão de Análise de Inscrição de Entidades; e
- III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.



Parágrafo Único - As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva , por meio das respectivas Coordenações.

Art. 26 - As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 27 - Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 28 - Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

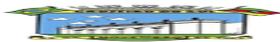
§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 29 - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo quórum, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 30 - O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

DO DESEMPENHO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS



Art. 31 - Para o desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros sejam assíduos e pontuais às reuniões, e em havendo impossibilidade de comparecer à reunião a falta deverá ser justificada por escrito e enviada ao conselho;

Art. 32 - O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem a devida justificativa perderá o mandato de conselheiro;

Art. 33 - Aos conselheiros cabe participar ativamente das atividades do Conselho, colaborando no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

Art. 34 - Aos conselheiros cabe divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços, contribuindo com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

Art. 35 – Aos conselheiros cabe manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos da União, Estado e Município, referente a políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do município, atuando articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

Art. 36 – Aos conselheiros cabe desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental, estudando e conhecendo a legislação da Política de Assistência Social, aprofundando o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional, estadual, municipal relativa à política social;

Art. 37 – Aos conselheiros cabe manter-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

Art. 38 – Aos conselheiros cabe buscar aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais, acompanhando permanentemente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários



das ações de assistência social.

Art. 39- Aos conselheiros cabe manter-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 40 - Os conselheiros da Assistência Social desempenham função de agentes públicos, com poder de decisão nos assuntos de interesses coletivos e devem observar os princípios da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade) e o princípio infra-constitucional do interesse público.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 42 - Cumpre ao órgão público coordenador da política de Assistência Social do Município providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS.

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CMAS.

Art. 44 - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação no plenário.

Cruzeiro do Sul , 29 de abril de 2022

Eduardo Augusto Fagundes Kauffmann
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social